

CARTILHA

ESTATUTO DA CRIANÇA & DO ADOLESCENTE



CARTILHA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ORGANIZAÇÃO:

PROFA. ALESSANDRA BIASUS

ALUNOS:

**DAIANA CERUTTI
LAURA KALINOSKI DE ALMEIDA
ADRIANO KAMANSKI BORTOLASSI
MARIA LUÍSA PICCOLOTTO
SABRINA PANSERA
GABRIEL HENRIQUE DEMARCO
HENRIQUE MOLOSSI
YURI DELLA COSTA**

**LEI N° 8.069
DE 1990**

DIREITOS FUNDAMENTAIS

**DIREITO À
SAÚDE E À VIDA**

**DIREITO À PROTEÇÃO NO
TRABALHO E À
PROFISSIONALIZAÇÃO.**

**DIREITO À LIBERDADE
DE EXPRESSÃO, AO
RESPEITO E À
DIGNIDADE.**

**DIREITO À CONVIVÊNCIA
FAMILIAR E
COMUNITÁRIA.**

**DIREITO À EDUCAÇÃO,
À CULTURA, AO
ESPORTE E AO LAZER.**



DIREITO À SAÚDE E À VIDA

DESDE O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL DA MÃE A MEDICAMENTOS, VACINAÇÃO, ATENDIMENTO, ENTRE OUTROS.



DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

A CRIANÇA TEM O DIREITO DE CRESCER EM UM MEIO FAMILIAR SAUDÁVEL E CONVIVER COM A SOCIEDADE DE FORMA PACÍFICA E HARMÔNICA.



DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

DIREITO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE FORMA GRATUITA, ACESSO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER.



DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

ENVOLVE A PRESERVAÇÃO DE IDENTIDADE, LIBERDADE DE EXPRESSÃO, E A PROIBIÇÃO DE CASTIGOS FÍSICOS E TRAUMATIZANTES.



DIREITO À PROTEÇÃO NO TRABALHO E À PROFISSIONALIZAÇÃO

É PROIBIDO O TRABALHO DE MENORES DE 14 ANOS E, ACIMA DESSA IDADE, SERÃO PROVIDENCIADOS OS DIRETOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS CABÍVEIS.





OBRIGAÇÃO TRIPARTITE

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE QUE É RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO, A PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ESTADO

X **SOCIEDADE**

X **FAMÍLIA**





PROTEGER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NÃO IMPORTANDO SUA CLASSE SOCIAL, CULTURA, ETNIA OU RELIGIÃO, É DEVER DE TODOS NÓS!



ISSO PORQUE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE POSSUEM UMA FRAGILIDADE PECULIAR DE UMA PESSOA EM FORMAÇÃO.

SEUS DIREITOS DEVEM SER ASSEGURADOS POR TODOS OS MEMBROS DE UMA SOCIEDADE, COMO A FAMÍLIA, A COMUNIDADE, E O ESTADO.



A FAMÍLIA, SEJA NATURAL OU SUBSTITUTA, DECORRENTE DO PODER FAMILIAR, TEM O DEVER DE FORMAR E ORIENTAR!



A SOCIEDADE EM GERAL É RESPONSÁVEL PELA PRIMAZIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, ASSIM COMO, EXIGE DESSES SUJEITOS ALGUNS COMPORTAMENTOS ESTABELECIDOS COMO ADEQUADOS:



- **BONS MODOS**
- **EDUCAÇÃO**
- **CULTURA**

O ESTADO, POR SUA VEZ, EM TODAS AS SUAS ESFERAS

- **LEGISLATIVA**
- **JUDICIÁRIA**
- **EXECUTIVA**



TEM O DEVER DE RESGUARDAR, PRESERVAR E FOMENTAR, COM PRIORIDADE, OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR OS AMPLOS E FUNDAMENTAIS DIREITOS DESSA POPULAÇÃO.





FAMÍLIA

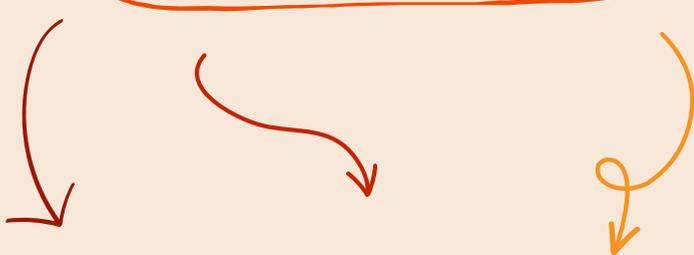
**É AQUELA QUE PROTEGE, CUIDA, ENTENDE
E ACEITA OS SEUS COMO ELES SÃO!**





FAMÍLIA

EXTENSA



**DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25 DA LEI 8069/90
(ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE):
ENTENDE-SE POR FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA AQUELA QUE SE
ESTENDE PARA ALÉM DA UNIDADE PAIS E FILHOS OU DA UNIDADE DO
CASAL, FORMADA POR PARENTES PRÓXIMOS COM OS QUAIS A
CRIANÇA OU ADOLESCENTE CONVIVE E MANTÉM VÍNCULOS DE
AFINIDADE E AFETIVIDADE.**





FAMÍLIA



SUBSTITUTA

É A FAMÍLIA QUE RECEBE A CRIANÇA OU O ADOLESCENTE NA AUSÊNCIA OU NA IMPOSSIBILIDADE DA FAMÍLIA NATURAL.

ART. 28 DO ECA: A COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA FAR-SE-Á MEDIANTE GUARDA, TUTELA OU ADOÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DA SITUAÇÃO JURÍDICA DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

§1º SEMPRE QUE POSSÍVEL, A CRIANÇA OU O ADOLESCENTE SERÁ PREVIAMENTE OUIDO POR EQUIPE INTERPROFISSIONAL, RESPEITADO SEU ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO E GRAU DE COMPREENSÃO SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA MEDIDA, E TERÁ SUA OPINIÃO DEVIDAMENTE CONSIDERADA.



Adoção

Um ato de amor



Adoção é um processo legal pelo qual uma criança ou adolescente é incorporado a uma nova família, substituindo seus pais biológicos.

Qualquer pessoa maior de 18 anos e que possua idoneidade moral pode adotar, independentemente do estado civil, orientação sexual, raça ou religião.



A adoção no Brasil é regida pela Lei nº 12.010/2009 - Lei da Adoção, que estabelece os princípios e procedimentos para adoção de crianças e adolescentes.

Crianças e adolescentes com idade até 18 anos incompletos, que se encontram em situação de risco ou vulnerabilidade social, são candidatos à adoção.

O tempo de espera para a adoção pode variar de acordo com o perfil do adotante e do adotado, mas em média pode levar de um a três anos.



Passo a Passo

para a adoção



Vara da Infância



- 1- Procure a Vara de Infância e Juventude do seu município. Lá você será orientado sobre as etapas do cadastramento, documentos e demais questões.

Documentos



- 2- Nesse momento será necessária a apresentação de documentos e passar por avaliações psicossociais. Todos os pretendentes passam, obrigatoriamente, por preparação psicossocial e jurídica. E, posteriormente por avaliação psicossocial.

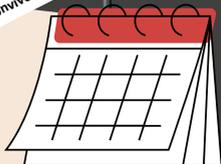
Habilitação



- 3- Quando você for considerado apto para adotar, será incluído no cadastro nacional de adoção. Você pode especificar o perfil da criança que deseja adotar, como idade, gênero e raça.

- 4- Estando habilitado é necessário aguardar a convocação do juiz, para conhecer uma criança ou adolescente disponível, correspondente com as características indicadas.

Estágio de convivência



- 5- Quando uma criança é encontrada se enquadra no seu perfil, você será notificado e terá a oportunidade de conhecer a criança antes de tomar uma decisão final de adoção.

Nesse momento, a criança ou o adolescente passa a morar com a família, sendo acompanhado e orientado pela equipe técnica do Poder Judiciário. Esse período tem prazo máximo de 90 dias, prorrogável por igual período.

Adoção Definitiva



- 6- Se você decidir seguir em frente com a adoção, o processo será concluído em juízo, onde você receberá a guarda legal da criança.

Lembre-se, o processo de adoção pode levar tempo e pode ser emocionalmente desafiador, mas também será extremamente gratificante.



Prevenção!



O ECA, em seu artigo 70, afirma que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”. Essa responsabilidade **não é exclusiva** do Estado mas, sim, compartilhada e **deve ser assumida por toda sociedade.**



Autorização para viajar

Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhada dos pais ou responsáveis sem expressa autorização judicial.



Viagem ao exterior

Autorização é dispensável se a criança ou adolescente:

- estiver acompanhada de ambos os pais ou responsáveis.
- viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Autorização não é exigida quando a criança ou adolescente estiver acompanhado de:

- ascendente ou colateral maior até 3º grau
- pessoa maior, expressamente autorizado pelos pais ou responsáveis



Hospedagem

É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão, salvo autorizado ou acompanhado dos pais ou responsáveis



Proibida a venda de:

- Armas, munições e explosivos
- Bebidas alcoólicas
- Produtos que causem dependência física ou psíquica
- Fogos de artifício e de estampido
- Revistas e publicações inadequadas
- Bilhetes lotéricos e/ou equivalentes





MEDIDAS PROTETIVAS

As medidas protetivas são mecanismos legais de proteção à pessoa que, de alguma forma, se encontra em uma situação vulnerável.





MEDIDAS PROTETIVAS

SÃO ORDENS JUDICIAS,

CONCEDIDAS COM A FINALIDADE DE PROTEGER UM INDIVÍDUO QUE ESTEJA EM SITUAÇÃO DE RISCO, PERIGO OU VULNERABILIDADE,

INDEPENDENTEMENTE DE CLASSE, ETNIA, ORIENTAÇÃO SEXUAL, RENDA, CULTURA, NÍVEL EDUCACIONAL, IDADE OU RELIGIÃO

AS MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NO ART. 101, DO ECA/90, SÃO DESTINADAS TANTO À CRIANÇA QUANTO AO ADOLESCENTE QUE DELA NECESSITEM.

SÃO APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE LESÃO OU A SIMPLES AMEAÇA DE VIOLAÇÃO DE SEUS DIREITOS, SEJA EM RAZÃO DE AÇÃO OU OMISSÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS, DO ESTADO OU DA PRÓPRIA SOCIEDADE.



MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

São sanções judiciais aplicadas aos adolescentes entre 12 e 18 anos de idade que pratiquem um ato infracional. Com essas medidas o estado repreende e pune o adolescente infrator de acordo com as particularidades da idade, respeitando os seus direitos e auxiliando o retorno do jovem à família e à comunidade.



OBJETIVOS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS



➔ Responsabilização do adolescente quanto às consequências do ato infracional e, sempre que possível, incentivando a sua reparação.

➔ Integração social garantindo seus direitos sociais e individuais.

➔ Desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.



ESPÉCIES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

ART. 112
LEI 8.069/90

Advertência

Consiste em uma espécie de repreensão verbal feita pelo magistrado ao acusado, para que ele não repita aquele ato infracional. É a mais leve das medidas.



Prestação de serviços à comunidade



A prestação de serviços à comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse coletivo, junto a hospitais, entidades assistenciais, escolas e outros estabelecimentos, não podendo ultrapassar 6 meses.

Liberdade assistida

Na liberdade assistida o adolescente não é privado de sua liberdade, entretanto, ele passa a ser assistido, auxiliado e orientado, sistematicamente, por profissionais, normalmente do conselho tutelar, que passam a acompanhar o jovem durante um determinado período a ser fixado pelo juiz.



Semiliberdade

Durante a semana o jovem fica em uma unidade de atendimento, para o cumprimento de atividades pedagógicas e formativas e, no final de semana, ele pode sair para o convívio com a família. Também lhe é permitida a saída para escola ou trabalho durante a semana.



Reparação do Dano

Normalmente aplicada a jovens que cometem atos infracionais contra o patrimônio. Nesses casos, o magistrado determina que o dano seja reparado.

Internação em estabelecimento educacional

É a mais grave de todas as medidas socioeducativas, onde o jovem é privado de sua liberdade, por um período não superior a três anos. Só pode ser aplicada para atos infracionais graves e em situações excepcionais. Tais situações podem ser: descumprimento de medidas anteriormente impostas; cometimento reiterado de medidas graves; e atos infracionais cometidos com o emprego de violência ou grave ameaça.



CARTILHA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REFERÊNCIAS:

BRASIL, LEI 8069/1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DISPONÍVEL EM:

[HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/L8069.HTM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). ACESSO: 20 DE MAIO DE 2023

BRASIL, LEI 12010/2009 – DISPÕE SOBRE ADOÇÃO. DISPONÍVEL EM:

[HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/L8069.HTM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). ACESSO EM 20 DE MAIO DE 2023

C327 Cartilha [recurso eletrônico] : estatuto da criança e do adolescente / organização Alessandra Biasus ... [et al.]. – Erechim, RS: EdiFapes, 2023.
1 recurso eletrônico

ISBN 978-65-88528-53-2

1.Direitos humanos 2. Família 3. Direito das crianças I. Biasus, Alessandra

C.D.U.: 342.7-053.2

Catálogo na fonte: bibliotecária Sandra Milbrath CRB 10/1278